



**CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE NUTRICIONISTA Nº. 003/2021 - FME**

**1 - PREÂMBULO:
1.1 - DOS CONTRATANTES:**

Pelo presente instrumento, **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME DE ARAGUAÇU - Estado do Tocantins**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF nº. 30.387.552/0001-65, com sede na Rua Aldenor Cândido Gomes, s/nº. Quadra 006-A Lote 10, Centro, CEP: 77.475-000, Araguaçu - TO, representado legalmente por seu Gestor **GEOVANE SOARES GOIS**, brasileiro, casado, funcionário público, portadora do CPF nº. 016.777.011-02 e RG. nº 4.803.653/2ª Via - SSP-GO, residente e domiciliado na Rua Salvador Caetano, s/nº. Setor Aeroporto, Araguaçu - Estado do Tocantins, a seguir denominado **"CONTRATANTE"**, de outro lado como **CONTRATADA: GABRIELLA PRADO DE SOUZA**, brasileira, solteira, maior e capaz, nutricionista, portadora do CPF nº. 067.539.981-52, Cédulas de Identidade nº. 1.356.316 - SSP/TO, residente e domiciliada na Rua 5, nº 935, entre mar e par, Centro, São Miguel do Araguaia - Goiás, entre si firmam o presente **CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, certos e ajustados, de acordo com a Constituição Federal, artigo 37, inciso IX, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente instrumento tem por finalidade a contratação por Tempo Determinado das atividades de para suprir necessidade temporária de excepcional interesse público decorrente de necessidades específicas das funções de nutricionista a serem desenvolvidas no âmbito do Fundo Municipal de Saúde do Município de Araguaçu/TO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CARGO:

A **CONTRATADA** exercerá o cargo de nutricionista, lotada junto ao Fundo Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CARGA HORÁRIA /DA JORNADA DE TRABALHO:



A CONTRATADA está obrigada a cumprir a jornada de 20 horas semanais, de segunda a sexta feira.

CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO:

O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor ajustado pelos serviços declinados na cláusula primeira, no montante de **R\$ 4.200,00** (quatro mil e duzentos reais), que serão efetuados em três (03) parcelas mensais, sendo a primeira no valor de **R\$ 600,00** (seiscentos reais), referente a dez (10) dias trabalhados no mês de janeiro/2021 e as demais referente a fevereiro e março/2021 no valor de **R\$ 1.800,00** (mil e oitocentos reais) efetuados até o dia 10 após o vencimento ou conforme disponibilidade financeira da contratante.

CLAUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

O presente instrumento contratual terá vigência a partir de 21/01/2021, com termo final em 31/03/2021, podendo ser prorrogado por igual prazo de acordo com inciso II do art. 57 do Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente instrumento poderá ser rescindido entre as partes, inclusive, unilateralmente pelo contratante, sem que haja qualquer indenização sobre o presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME JURÍDICO:

Este Contrato Temporário de Excepcional Interesse Público rege-se pelos princípios do Direito Público e o Regime Jurídico Estatutário, adotado no Serviço Público Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à nota da datação orçamentária:

12.361.0403.2025 - **Manutenção do Ensino Fundamental (MDE)**
3.3.90.36 - **Outros serviços de terceiros - pessoa física;**
0020.20.000 - **MDE**

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO:

Este Contrato extinguir-se-á:

- I** - Pelo término do prazo contratual;
- II** - Por iniciativa das partes;
- III** - Pela morte do contratado.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADM - 2021/2024



Parágrafo Primeiro: No caso previsto no inciso II, é obrigatória a comunicação prévia mínima de 30 (trinta) dias, sendo que a CONTRATANTE poderá reduzir o prazo para tal comunicação por interesse público e conveniência administrativa devidamente justificada.

Parágrafo Segundo: Será aplicada multa equivalente a um (01) mês de remuneração, caso a CONTRATADA não cumpra a comunicação prévia prevista no inciso II, desta Cláusula; exceto quando tal omissão decorra de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

Parágrafo Terceiro: Fica facultado ao CONTRATANTE rescindir este contrato na hipótese de ficar demonstrado que a CONTRATADA não atende aos interesses da Instituição, ou este demonstrar manifesta inadaptação à natureza do objeto contratado, sem que haja qualquer indenização.

CLÁUSULA NONA - DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Araguaçu – Estado do Tocantins, para dirimir todas as questões oriundas da execução deste contrato.

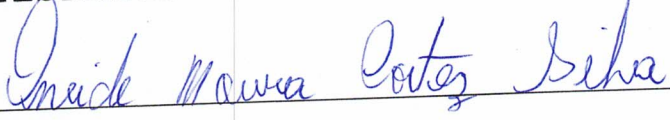
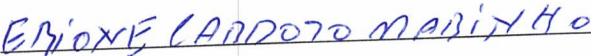
E, por assim estarem justos e combinados, firmam o presente instrumento contratual, em (03) três vias de igual teor e forma, para um só efeito e na presença de (02) duas testemunhas que a tudo foram presentes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Araguaçu – To, aos vinte e um (21) dias do mês de Janeiro (01) de dois mil e vinte e um (2021).


FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
Contratante

Gabriella Prado de Souza
GABRIELLA PRADO DE SOUZA
Contratada

TESTEMUNHAS:


Ineide Moura Cortez Silva CPF: 58677046100

ERIOXE CARRERO MARINHO CPF: 01750055168